
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.568, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Art. 2º A matrícula que trata o art. 1º dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado.

Art. 3º A obtenção da matrícula de que trata esta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:AA53F068

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2020. Edição 2078
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>